

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.249/93

Autoriza em caráter experimental e precário, operação de linhas de ônibus.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício das atribuições que lhes são conferidas por lei, e, tendo em vista as disposições da Lei Orgânica do Município da Lei Municipal nº 105, de 23 de junho de 1950 e da Lei Municipal nº 3.005, de 14 de novembro de 1990, bem como, do Decreto nº 7.658/91, de 04 de julho de 1991, todos regulamentando o sistema de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Presidente Prudente - SP, e

Considerando que a Constituição Federal, ao cuidar da ordem social, consagra os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência (artigo 170, caput do inciso IV);

Considerando que as disposições legais municipais acima citadas facultam a autorização, a título precário pelo Poder Executivo, a terceiros, para a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros;

Considerando que a empresa Company-Tur Transporte e Turismo Ltda. requereu autorização para, em caráter experimental, operar linhas ainda não exploradas;

Considerando que a empresa citada comprovou, documentalmente, experiência anterior e capacidade no setor empresarial em tela, além da necessária idoneidade financeira;

D e c r e t a :

Art. 1º Fica autorizada a título precário, pelo prazo de 90 dias, em caráter experimental a empresa Company-Tur Transporte e Turismo Ltda., CGC 62008149/0001-74, protocolo da JUCESP nº 22167/93-06, a operação das linhas de ônibus abaixo descritas, a partir de 01 de março do corrente ano:

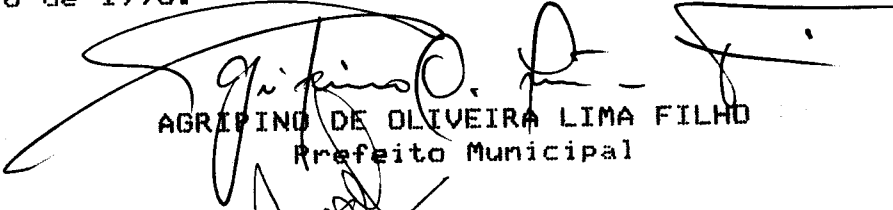
. Centro	x	Ana Jacinta
. Centro	x	Jardim Santa Fé (V.Vale do Sol)
. Inter-Bairros	x	Circular
. Centro	x	Jardim Santa Fé (Via Manoel Goulart)
. Cecap	x	Trevo Goydo
. Cecap	x	Avenidas
. Rio 400	x	Jardim Barcelona (Via São Matheus)
. Prudenshopping	x	Jardim Itatiaia (Via Jardim Sumaré)

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

Art. 2º Cabe à empresa autorizada a responsabilidade pela imediata distribuição e implantação dos pontos de parada dessas linhas, em conformidade com o determinado nas respectivas ordens de serviços de operações.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
26 de fevereiro de 1993.


AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal


ANTONIO ZAMPIERI BERTACCO
Secretário de Administração


HILDEBRANDO BERSAN DE ARAÚJO
Secretário de Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 28, 02, 93
Jornal: "O Imparcial"
Neide
SECAD/DSG.